



Bela Vista

de Goiás

O TRABALHO VENCE TUDO!

Chamada Pública n.º 02/2017 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, e Resolução n.º 25, de 04/07/2012.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça José Lobo, nº 10, Centro, Bela Vista de Goiás - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.005.917/0001-41, representado neste ato pela Prefeita Municipal de Bela Vista de Goiás - GO, Narcia Kelly Alves da Silva, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e resoluções FNDE/CD n.º 38/2009 e nº 25/2012, através da Secretaria de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de maio de 2017 a 31 de maio de 2018. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda **até o dia 13/06/2017, às 08:30 horas**, na Secretaria Municipal de Educação, com sede na Praça José Lobo, nº36, Centro, Bela Vista de Goiás – GO.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 14, da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e resolução CD/FNDE 038/2009.

2. DO OBJETO:

O objeto do presente Credenciamento consiste no cadastramento de grupos formais e informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme quantitativos e especificações constantes no ANEXO I deste Edital, para entrega parcelada, semanalmente.

3. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em cada Unidade Escolar informadas no Anexo IV, durante o período da chamada pública, conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal da Educação de Bela Vista de Goiás.

Em caso de paralisação parcial ou total das atividades escolares, o período desta chama da pública poderá ser alterado. Esta alteração será comunicada pela Secretaria Municipal de Educação de Bela Vista de Goiás ao grupo vencedor desta chamada pública com antecedência de 15 dias úteis.

4. DA HABILITAÇÃO:

Os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos:

4.1 Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Formal



Bela Vista

de Goiás

O TRABALHO VENCE TUDO!

4.1.1 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Prova de regularidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Municipal, Receita Federal, e Certidão Negativa de Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT - Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011);
- e) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- f) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4.2 Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Informal

4.2.1 O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4.3 - Envelope nº. 002 – Para Grupo Formal e Informal – Projeto de Venda

4.3.1 No envelope nº. 002 deve apresentar o Projeto de Venda, conforme anexo V da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009 e anexo II deste edital.

4.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticado por Tabelião de Notas ou por servidor público designado.

4.5. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

4.6. O envelope, contendo a documentação para habilitação, conterà na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE 1

ENDEREÇAMENTO: À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS /GO

REFERENCIA: DOCUMENTAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017

PARTICIPANTE: RAZÃO SOCIAL/NOME

ENVELOPE 2

ENDEREÇAMENTO: À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS /GO



Bela Vista
de Goiás

O TRABALHO VENCE TUDO!

REFERENCIA: PROJETO DE VENDA – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017
PARTICIPANTE: RAZÃO SOCIAL/NOME

5. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO:

- 5.1. No dia **13/06/2017, a partir das às 08h30min**, na sede da Prefeitura Municipal de BELA VISTA DE GOIÁS, a Comissão fará avaliação e aprovação da documentação;
- 5.2. Na reunião da Comissão os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal.
- 5.3. No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos da Comissão.
- 5.4. Será aprovado o proponente que apresentar a documentação descrita no item 03.
- 5.5. Da reunião, ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

6. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO:

- 6.1. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 119, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 6.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado a Prefeita Municipal para a competente deliberação.
- 6.3. Da deliberação resultado, o proponente deverá comparecer a Prefeitura Municipal de Bela Vista de Goiás, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinar o contrato (Minuta do Contrato Anexo III), sob pena de decadência desse direito.
- 6.4. O Contrato terá a vigência a partir da data de sua assinatura até 31/03/2018 ou na entrega da sua totalidade a entrega na sua totalidade.

7. REGIME DE EXECUÇÃO:

- 7.1. A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 11.947/200 e resolução CD/FNDE 038/2009, 025/2012 e o cronograma de entrega (Anexo IV).

8. DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 8.1. Os pagamentos dos produtos da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural habilitado, como consequência do fornecimento para a Alimentação Escolar das Unidades Escolares/Creches Municipais de Bela Vista de Goiás/GO, serão efetuados, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, do Contrato, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, no valor correspondente as entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Bela Vista
de Goiás

O TRABALHO VENCE TUDO!

8.2. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documento padrão de controle de entregas.

9. PENALIDADES:

9.1. O proponente, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de contratar junto a Prefeitura Municipal;
- c) Declaração de inidoneidade.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2017, qual seja:

12.122.1324.2.021.3.3.90.30

11. DO TERMO DE RECEBIMENTO DE ENTREGA

11.1. A entrega dos gêneros alimentícios nas Instituições Educacionais prescinde da aceitação e recebimento dos produtos observando-se as condições estabelecidas no TERMO DE RECEBIMENTO – ANEXO V, a ser confeccionado pelo GRUPO FORMAL de forma padronizada com a sua logomarca; preenchido em 03 (três) vias, sendo a primeira via da Instituição Educacional; a segunda via do GRUPO FORMAL e a terceira via do Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural.

1. Só será(ão) aceito(s) pela SME Termo(s) de Recebimento sem rasuras, assinado e carimbado (com o número de matrícula) do Diretor **ou** Vice-Diretor **ou** Supervisor Administrativo **ou** Supervisor Pedagógico **ou** Secretário Escolar, cabendo à Instituição Educacional o direito de conferir a qualidade e a quantidade do(s) produto(s) e alterar a informação discriminada quando houver divergência, com a rubrica do responsável pelo recebimento no item corrigido.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. O presente Edital de Credenciamento poderá ser obtido no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Bela Vista de Goiás, no horário das 07:00 até 11:00 e das 13:00 até 17:00, de segunda a sexta-feira, ou através do site www.belavista.go.gov.br

12.2 Para definição dos preços de referência deverá ser observado o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

12.3. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>; e não poderá ter preços superiores ao preço de referência, indicado no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, desclassificando-se as propostas cujos preços os excedam.



Bela Vista
de Goiás

O TRABALHO VENCE TUDO!

12.4. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais, nos termos do art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

12.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

12.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), por DAP por ano civil;

12.7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE e ANEXO III desta chamada.

12.8. A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou sejam considerados inadequados pela fiscalização.

12.9. A licitante contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

12.10. Não será permitida a subcontratação do objeto da presente edital.

Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Prefeitura do Município de Bela Vista de Goiás, nos horários de expediente ou pelo fone (62) 3551-7003, ou por escrito protocolado junto ao setor de licitações.

São partes integrantes do presente Edital:

APENSO I – Termo de Referência

ANEXO I – Da Descrição dos Produtos

ANEXO II – Relação de Endereços das Unidades escolares que compõem a Rede Municipal de Educação de Bela Vista de Goiás.

ANEXO III – Pesquisa de Preço

ANEXO IV – Modelo de Projeto de Venda

ANEXO V – Minuta de Contrato

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Produção Própria de Alimentos

ANEXO VII – Modelo de Declaração de Limite Individual de Venda por Agricultor

Bela Vista de Goiás/GO, aos 22 dias do maio de 2017.

Narcia Kelly Alves da Silva
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

Vanessa Paula de Carvalho
Secretária Mun. de Educação